

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 2

Processo nº 20247/2022

Pregão Eletrônico nº 10/2022

À Licitante

Algar Telecom S/A

Acusamos recebimento do Pedido de Esclarecimento ao Pregão nº 10/2022, cujas considerações seguirão abaixo.

Perguntas:

Questionamento 01:

3.3.4. Deverá prover o acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicada e exclusiva entre o Cofecon e a Internet, utilizando-se de tecnologia de transmissão de dados por rede determinística e simétrica de no mínimo 20Mbps.

3.3.6 Taxa de transferência de dados em modo simétrico (recepção = transmissão) de pelo menos 20 (vinte) Mbps de forma real, em um único enlace ou em múltiplos enlaces agrupados, entregues no mesmo roteador. Caso o serviço seja ofertado por meio de mais de um enlace, estes deverão estar configurados para balanceamento automático de carga e a conexão com a rede do Cofecon deverá ser feita através de uma única porta Ethernet.

3.3.7. A largura de banda contratada (no mínimo 20 Mbps) deve estar 100% disponível para tráfego de dados entre o roteador instalado no Cofecon e o roteador do prestador de serviços durante todo o período de seu funcionamento, tanto para upload quanto para download.





3.3. Das especificações técnicas para o link de Internet- Item 3 - Lote 1

	Descrição	Especificações	Valor Serviço de	Unid.	Qtde	Valor mensal	Valor Anual (instalação +
Item 3	Fornecimento de Link Dedicado Simétrico "determinístico" para acesso a Internet de, no mínimo, 50Mb/s de velocidade	* Alta disponibilidade do serviço * Administração de DNS secundário * Simétrico (Download = Upload) * Fornecimento de no mínimo 16 (dezesseis) enderecos IP.	Instalação xx	Mês	12	(estimado) xx	mensalidades)
	incluindo locação e configuração de modens/routers e	sendo a máscara composta de: - 1 endereço de rede; - 1 endereço de broadcast;					

Diante das divergências quanto à velocidade a ser contratada, entendemos que as licitantes deverão considerar a velocidade de 50 Mbps para elaboração da proposta.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

A fim de que seja garantida a economicidade desta contratação e obtenção do menor custo possível, mantendo a qualidade na execução dos serviços, entendemos que a operadora poderá oferecer proposta contemplando um Plano de Chamadas Ilimitadas para as chamadas Fixo-Fixo e Fixo Móvel (Local e LDN – Longa Distância Nacional), ou seja, realizando a cobrança apenas do item "Assinatura Básica Mensal" (Feixe - E1 Digital e Faixa de Numeração - Em centenas) e não realizando cobranças de tarifas referente aos minutos das chamadas.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03:

Entendemos que os serviços deverão ser instalados no endereço SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, Brasília-DF. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04:

O prazo de instalação de 30 (trinta) dias mencionado no Termo de Referência poderá vir a ser inexequível para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, podendo acarretar na frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em



COFECON CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais ou o fornecedoras

que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que caso seja necessário, se devidamente

justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a

abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e

concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma

participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual

fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 05:

Entendemos que o Software que serão configurados os 4 números públicos sequenciais solicitados

no "Item 2 - Lote 1" é de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA poderá

ofertar o Software de sua solução de Telefonia em Núvem/Voip (PABX Virtual).

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, gentileza esclarecer.

Respostas:

1. O entendimento da licitante é pertinente. A velocidade a ser considerada para fins de

elaboração da proposta deve ser a de 50 Mbps, conforme dispõe a tabela constante no item 3.3. do

Anexo I - Termo de Referência e no Modelo de Proposta constante no Anexo II do Edital. A

velocidade mencionada nos subitens 3.3.4; 3.3.6 e 3.3.7. deverão acompanhar ao estabelecido na

tabela do item principal, a saber, "3.3. Das especificações técnicas para o link de Internet", onde

consta a velocidade mínima de 50Mb/s.

Assim, considerando que as especificações de 50 Mbps se encontram expressas no modelo de

proposta que as licitantes deverão preencher e no item "caput" do Termo de Referência que trata das

especificações para o link, verifica-se facilmente que os subitens dele derivados contemplam igual

velocidade. A redação dos subitens 3.3.4; 3.3.6 e 3.3.7 não interfere na formulação das propostas

pelas licitantes, cujo modelo deve seguir ao estabelecido no Anexo II.



2. Atentamos à licitante sobre a necessidade de preenchimento da proposta conforme dispõe o

anexo II – Modelo de Proposta – Lote 01 – do Edital. Deverão ser especificados os valores para cada

um dos itens. Ressaltamos a disposição do item 2.4 do Edital: "2.4. As licitantes deverão ofertar

valores para todos os itens do lote, conforme modelo de proposta constante no anexo II."

Cumpre-nos informar, ainda, que a contratação se fundamenta no quantitativo de minutos utilizados,

cabendo à licitante ofertar os valores conforme constante no Modelo de Proposta - Anexo II. Nesse

sentido, importa mencionar o item 3.1.2. da minuta contratual constante no III do Edital, onde consta:

"3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada

dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados."

Assim, com base no exposto, salientamos que deverão as empresas interessadas se adequarem à prestação

de serviços demandadas por esta Autarquia, conforme estudos e levantamentos das necessidades pela área

demandante (que originaram o Termo de Referência).

3. O entendimento está correto. Este é o local onde os serviços deverão ser prestados.

4. Em relação ao prazo para instalação, deverá ser mantido aquele constante no instrumento

convocatório, o qual se encontra adequado à prestação de serviços. Vale mencionar que as licitantes

possuem total liberdade para efetuarem eventuais visitas técnicas nesta Autarquia Federal (se assim

desejarem), a qualquer momento, para os levantamentos técnicos que julgarem necessários, no

sentido de averiguarem se possuem as condições para atendimento do prazo de instalação. Portanto,

a solicitação da licitante não será acolhida.

5. Entendemos que fica a critério da Contratada ofertar equipamentos mais modernos, desde que

atenda a todos os equipamentos que já temos aqui instalados, sem prejuízo à prestação dos serviços.